



MUNICÍPIO DE VALENÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

**Abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais**

Considerando o teor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que declarou a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Considerando que passa a ser aplicável em todo o território nacional a atribuição, ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, da possibilidade para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites — das 20:00 h às 23:00 h — e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 10º do Anexo à referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, corrente, DETERMINO:

1 – Os estabelecimentos que retomaram a sua atividade após as medidas de desconfinamento anteriores, em regra, **não podem abrir antes das 10.00 horas**, em conformidade com o n.º 1 do mesmo normativo;

1.1 - Excetuam -se os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;

2 – Os estabelecimentos comerciais que, nos termos do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Valença, praticam um horário de funcionamento para além das 23 horas, são obrigados a encerrar a essa hora, de acordo com o n.º 3 da mesma disposição.

3 – Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente despacho, nos termos do n.º 5 do art.º 10º:

a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;

b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;

c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;

d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;

f) Atividades funerárias e conexas;



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h. O presente Despacho produz efeitos imediatos e vigora até às 23.59 horas do dia 30 de setembro de 2020.

Divulgue-se.

Valença, 15 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Manuel Rodrigues Lopes)